



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 18 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019), às 20h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, contando com a **presença da Edilidade** completa, de vários munícipes e dos Vereadores Mirins Roberto Hipólito Filho, Raimundo Carneiro Machado Neto e Nayara Pereira da Silva. Mesa presidida pelo vereador **Osvaldo Custódio da Cruz** e secretariada pelos vereadores **Fernando Cristiano Lavecchia** e **Jélvis Ailton de Souza Scacalossi**, respectivamente, **primeiro** e **segundo** secretários, o senhor presidente determinou ao 1º secretário para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo após a execução do Hino Municipal de Buritama, de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura e aprovação por unanimidade** da **Ata da Sessão Ordinária** anterior. **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada pelo primeiro secretário Fernando Cristiano Lavecchia. **Leitura e aprovação por unanimidade** dos seguintes Requerimentos de autoria de vereadores: **Requerimento nº 08/19**, de autoria do vereador **Fernando Cristiano Lavecchia**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa se existe algum projeto em andamento, objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e calçamento na Rua Braulino Barbosa de Souza, localizada no Loteamento Residencial Benedito Garcia, devido a inexistência de calçada e o péssimo estado de conservação do asfalto daquela via pública, o que dificulta sobremaneira a trafegabilidade. (Fotos Ilustrativas do Local); **Requerimento nº 09/19**, de autoria do vereador **Fernando Cristiano Lavecchia**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido informar à esta Casa Legislativa, o por que a Rua Antonio Luiz Alves ainda não foi beneficiada com os serviços de pavimentação asfáltica, cuja melhoria naquela via pública tem sido objeto de várias Indicações, inclusive da Indicação nº 38/18 de autoria deste vereador requerente; **Requerimento nº 10/19**, de autoria dos vereadores **Fernando Cristiano Lavecchia e Jélvis Ailton de Souza Scacalossi**, com vistas à uma 2ª Etapa de



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 19 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Reestruturação Salarial dos Servidores Públicos Municipais, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, os valores de porcentagem a ser aplicada nessa Etapa e quais os cargos que se enquadrariam, contemplados com essa nova lei; **Requerimento nº 11/19**, de autoria da vereadora **Vania Teresinha Maceno Nazário**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido informar à esta Casa Legislativa, o por que ainda não foram instalados os aparelhos de ar condicionado sugeridos através de Indicações de sua autoria nos seguintes locais: 1) - Velório Municipal (Indicação nº 126/17); 2) -Anfiteatro Elídio Rodrigues no Centro Cultural Graciliano Ramos (Indicação nº 20/18); e 3) - Creche Escola Prof. Carlos José Pereira (Indicação nº 03/18); **Requerimento nº 12/19**, de autoria do vereador **Douglas de Farias Freitas**, requerendo, seja oficiado a senhora **Giselda Elias da Cunha, Diretora Municipal de Trânsito**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, se o Departamento de Trânsito tem uma previsão de instalar placas aéreas ou pintar faixas de solo, de passagem de pedestres, em frente a E.E. Álvaro Alvim; e **Requerimento nº 13/19**, de autoria do vereador **Douglas de Farias Freitas**, requerendo, seja oficiado o senhor **Marcos Antonio Gioli, Presidente da Comissão Organizadora da 33ª Festa do Peão de Boiadeiro de Buritama, realizada de 15 a 19 de agosto de 2018**, nas dependências do Recinto de Exposições Odilon Ferreira de Almeida, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa uma cópia do Balancete da referida festa, uma vez que já vai completar seis meses que ela *se* realizou e até hoje ainda não houve a devida prestação de contas; tendo participado da discussão destes Requerimentos os vereadores Osvaldo Sebastião dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Vania Teresinha Maceno Nazário, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, Douglas de Farias Freitas, Fernando Cristiano Lavecchia, José Domingos Martins Filho e Natália Spanazzi Rodrigues Alves. **Leitura e aprovação por 6x5 (seis votos favoráveis a cinco votos contrários)**, contando com o voto de desempate do senhor presidente, o seguinte Requerimento de autoria de vereadores: **Requerimento nº 14/19**, de autoria do vereador **José Domingos Martins Filho**, requerendo do senhor presidente da Câmara Municipal, nos termos regimentais, depois de ouvido o douto Plenário, adoção de providências para contratar profissional ou empresa especializada, com vistas a fazer revisão, atualização e redação final da Lei Orgânica do Município e do nosso Regimento Interno, tendo em vista as inúmeras alterações promovidas na Constituição Federal e jurisprudência nacional, o que facilitará os trabalhos deste Legislativo, **requerendo, ainda**, sejam adotadas providências no sentido de se fazer contratar, juntamente com os serviços necessários de revisão da LOM, e do Regimento Interno, um profissional consultor técnico-jurídico para atuar na área



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 20 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

complementar aos trabalhos do advogado da Câmara, e naquilo que não for conflitante com suas atribuições, especialmente para prestar assistência e consulta aos diversos órgãos administrativos e técnicos desta Edilidade, Vereadores e Presidência, justificando este pedido no grande volume de trabalho imprimido nesta Legislatura e a complexidade das matérias trazidas para deliberação do Plenário; tendo votado **favoráveis** os vereadores Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, Fernando Cristiano Lavecchia, José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, José Domingos Martins Filho e o senhor presidente Osvaldo Custódio da Cruz, e **contrários** os vereadores Antonio Romildo dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Douglas de Farias Freitas, Osvaldo Sebastião dos Santos e Vania Teresinha Maceno Nazário; tendo votado com justificativa o vereador Osvaldo Sebastião dos Santos; tendo participado da discussão deste Requerimento os vereadores Osvaldo Sebastião dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Vania Teresinha Maceno Nazário, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, Douglas de Farias Freitas, Fernando Cristiano Lavecchia, José Domingos Martins Filho e Natália Spanazzi Rodrigues Alves. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício CG.C.DER nº 162/2019, do senhor Antonio Roque Citadini, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 10/10/2017, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado em 22/02/2018, bem como da r. decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 10/10/2018, que negou provimento ao Recurso Ordinário Interposto, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 12/12/2018; trata-se de licitação, contrato e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., julgados irregulares, bem como julgada parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Landa Engenharia e Construções Ltda., para que, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências cabíveis: **ACÓRDÃO: TC-7809/989/18 (ref. TC-1986/989/13): Recorrente (s): Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. Assunto: Representação formulada por Landa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Buritama no edital de concorrência, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado Buritama "F". Responsável (is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. Advogado (s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). Procurador (es)**



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 21 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. TC-7812/989/18 (ref. TC-1828/898/14). **Recorrente (s):** Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material de edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F". **Responsável (is):** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709, bem como aplicou a multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. **Advogado (s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador (es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. TC-7813/989/18 (ref. TC-14069/989/16). **Recorrente(s):** Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F". **Responsável (is):** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. **Advogado (s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador (es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. TC-7816/989/18 (ref. TC-14070/989/16). **Recorrente (s):** Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, como 2 dormitórios, denominado Buritama "F". **Responsável (is):** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. **Advogado (s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador (es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. TC-7819/989/18 (ref. TC-14072/989/16). **Recorrente (s):** Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 22 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F". **Responsável (is):** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. Advogado (s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador (es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. TC-7820/989/18 (ref. TC-14074/989/16). **Recorrente (s):** Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. **Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F". **Responsável (is):** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. **Advogado (s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). Procurador (es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. TC-7823/989/18 (ref. TC-14075/989/16). **Recorrente (s):** Izair dos Santos Teixeira - Ex-Prefeito do Município de Buritama. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Lomy Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 144 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Buritama "F". **Responsável (is):** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso (s) Ordinário (s) interposto (s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22.02.18. **Advogado (s):** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749). **Procurador (es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **EMENTA:** RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. Modificação substancial do edital sem devolução do prazo para apresentação das propostas. Óbices à participação dos profissionais registrados junto ao



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 23 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Falta de informações acerca da existência de recursos orçamentários. Inexistência de planilha de custos elaborada pela municipalidade. Não apresentação da complementação da garantia contratual. Inobservância do prazo de remessa da documentação prevista nas Instruções desta Corte de Contas. **CONHECIDOS.** Afastadas as falhas concernentes à extrapolação do limite de acréscimo previsto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e à ausência dos Termos de Ciência e de Notificação referentes aos aditivos. **NÃO PROVIDOS.** Vistos, relatados e discutidos os autos. **Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de outubro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negar-lhes provimento**, afastando, todavia, as falhas concernentes à extrapolação do limite de acréscimo previsto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e à ausência dos Termos de Ciência e Notificação referentes aos aditivos. Ausente justificadamente o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico. Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2018. **Renato Martins Costa - Presidente.** **Cristiana de Castro Moraes - Relatora;** Ofício Circular nº 013/2019, do senhor **Adriano Eugênio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de General Salgado**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Osvaldo Custódio da Cruz, informando os nomes dos componentes da nova Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos daquela Casa Legislativa no Biênio 2019/2020; Ofício nº 30/19, do senhor **Rosdinei Antonio Florindo, Provedor da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, em resposta ao Requerimento nº 03/19 do vereador José Antonio Espósito, "Em atenção ao ofício acima aludido emitido em 05 de fevereiro, referente requerimento do senhor vereador José Antonio Espósito, que solicita"...relação constando, mês a mês, os valores repassados pelo Governo do Município de Buritama ao CIMSA-Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos Exercícios Financeiros de 2016, 2017 e 2018, bem como cópia dos Balancetes Orçamentários e Financeiros daquela entidade dos referidos exercícios", atendendo ao pleito venho encaminhar as seguintes



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

- 24 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

informações, conforme segue: A Santa Casa possui contrato com o Consórcio Intermunicipal de Birigui, com objeto de prestação de serviços em consultas de especialidades, exames, plantões, cirurgias gerais e obstétricas; o Consórcio Intermunicipal de Saúde é composto pelos Municípios de Buritama, Brejo Alegre, Turiúba, Lourdes, Bilac, Coroados, Clementina, Gabriel Monteiro, Piacatu, Santópolis, entre outros municípios; Todos os repasses referente produção é realizada diretamente pelo Consórcio a Santa Casa, portanto não há repasses diretos dos municípios a entidade para esse contrato; Diante fica a entidade impossibilitada de aferir o valor efetivamente repassado pelo Município de Buritama ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, uma vez que o repasse se dá pela produção de todos os municípios que compõe o consórcio; Existem duas modalidades de repasses do Consórcio, sendo uma destinada especificamente aos procedimentos oftalmológicos, e a outra para os demais exames, consultas e procedimentos; Consta detalhado no Anexo 1, o valor de cada mês faturado ao consórcio e efetivo repasse a entidade, demonstrando conforme contrato, o valor repassado de R\$. 136.553,35, R\$. 420.384,04 e R\$. 991.200,86, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, respectivamente; Importante observar também que em 2016, alguns municípios fecharam contratos para procedimentos de especialidades diretamente com a entidade, ou seja, repassando direito e não mais via consórcio; Desta forma Buritama realizou contratação direta mediante edital de tomada de preços, conforme análise do Anexo 2; Em atendimento também a solicitação, encaminho cópias das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 e 2017, contendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Relatório Jurídico sobre as demonstrações, Relatório Conselho Fiscal e Relatório de Auditoria Independente, Anexo 3; Referente o período de 2018, as demonstrações contábeis ainda não foram fechadas e auditadas em conformidade com prazos estabelecidos pelo Estatuto Vigente do Hospital; Sem mais para o momento, certo que foram devidamente respondidos e apresentados as informações, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas". Ato contínuo, o senhor presidente comunicou que a documentação referente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontrava-se na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal à disposição dos vereadores. A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Na ausência de oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: Foi **aprovado** em primeira e única discussão e votação, em regime de urgência, por **9x1 (nove votos favoráveis a um voto contrário)**, o seguinte Projeto de Resolução de autoria de vereadores: Projeto



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

- 25 -

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

de Resolução nº 01/19, de autoria de diversos Vereadores, que altera a redação do Artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal; tendo votado **favoráveis** os vereadores Antonio Romildo dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Douglas de Farias Freitas, Fernando Cristiano Lavecchia, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, José Antonio Espósito, Natália Spanazzi Rodrigues Alves, Osvaldo Sebastião dos Santos e Vania Teresinha Maceno Nazário, e **contrário** o vereador José Domingos Martins Filho; tendo participado da discussão deste Projeto de Resolução os vereadores Carlos Alberto dos Santos e Antonio Romildo dos Santos. Ato contínuo, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Jélvis Ailton de Souza Scacalossi, José Domingos Martins Filho, Antonio Romildo dos Santos, José Antonio Espósito e Antonio Romildo dos Santos, réplica. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em CD-

Compact Disc, MP3, de nº **02**, parte integrante desta Ata, nos arquivos da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Fernando Cristiano Lavecchia, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA
1º SECRETÁRIO

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
2º SECRETÁRIO

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE